

PREFEITURA MUNICIPAL



de  
MOCÓCA

Est. de S. Paulo

LEI nº 426, de 3 de Novembro de 1937.

Concede isenção de multa aos contribuintes de impostos do corrente anno, que effectuarem o pagamento dos mesmos, até 31 de Dezembro de 1937.

O Doutor Roque Marchese, Prefeito Municipal desta cidade de Mocóca, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal de Mocóca decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos das multas a que estão sujeitos, os contribuintes de impostos do corrente anno, desde que effectuem o pagamento dos mesmos até 31 de Dezembro de 1937.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registe-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Mocóca, 5 de Novembro de 1937.

Roque Marchese